PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 202/2025.

Institui, o Programa "Educação Cívica e Cidadã nas Escolas" no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, o Programa "Educação Cívica e Cidadã nas Escolas", com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes por meio de oficinas, atividades e projetos voltados para a ética, os direitos humanos, os deveres sociais e a participação política consciente.

Art. 2º O Programa "Educação Cívica e Cidadã nas Escolas" tem como finalidades:

I – incentivar o desenvolvimento do senso de responsabilidade social e comunitária entre os estudantes;

II – fortalecer os valores éticos e morais no ambiente escolar e na convivência social;

III – promover o respeito aos direitos humanos, à diversidade e à democracia;

IV – estimular o exercício da cidadania ativa, o diálogo e a cultura de paz;

V – contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e comprometidos com o bem comum.

Art. 3º As ações do programa serão desenvolvidas por meio de oficinas pedagógicas, seminários, projetos interdisciplinares, debates temáticos e atividades práticas, abordando conteúdos como:

I – Constituição Federal e princípios democráticos;

II – Ética e valores humanos;

III – Direitos e deveres do cidadão;

IV – Educação para a paz e o respeito às diferenças;

V – Sustentabilidade e responsabilidade social;

VI – Participação política, eleições e funcionamento das instituições públicas.

Parágrafo único. As ações pedagógicas previstas no **caput** serão implementadas prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, observando-se as diretrizes e competências da Base Nacional Comum Curricular e do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por coordenar, planejar e executar o Programa, podendo firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e órgãos públicos para a realização das atividades.

Art. 5º A implementação do Programa instituído por esta Lei ocorrerá nos limites dos recursos humanos, materiais e financeiros já existentes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, vedada a criação de cargos, funções ou encargos permanentes por força desta norma.

§1º A execução das ações previstas dependerá da prévia previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§2º As parcerias e cooperações de que trata esta Lei deverão observar a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Art. 6º O conteúdo da Educação Cívica e Cidadã será integrado ao currículo escolar, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Plano Municipal de Educação, devendo ser desenvolvido de forma interdisciplinar e participativa.

Art. 7º As escolas poderão instituir, como atividade complementar do programa, o “Dia Municipal da Cidadania e da Ética”, a ser comemorado anualmente, com exposições, apresentações culturais e ações comunitárias desenvolvidas pelos alunos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo a metodologia, cronograma e instrumentos de avaliação das ações pedagógicas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, condicionadas à existência de crédito orçamentário regularmente consignado, não implicando, por si só, criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de Outubro de 2025.

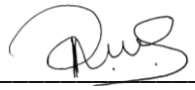

Paulo da Silva Teixeira

Vereador – PSD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail:legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° /2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa “Educação Cívica e Cidadã nas Escolas”, com o intuito de fortalecer a formação ética, social e política dos estudantes da rede municipal de ensino.

Em um contexto de intensas transformações sociais e políticas, torna-se essencial promover uma educação que estimule o pensamento crítico, a responsabilidade social e o respeito às diferenças. A escola é o espaço privilegiado para a construção desses valores, e cabe ao poder público municipal garantir que os alunos compreendam seus direitos e deveres como cidadãos, bem como o funcionamento das instituições democráticas.

Ao incluir oficinas e atividades voltadas à ética, aos direitos humanos e à participação política, este projeto contribui para o desenvolvimento de cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com o bem coletivo, fortalecendo a democracia local e o senso de pertencimento comunitário.

Dessa forma, o impacto direto será a formação de uma geração mais crítica, solidária e engajada nas questões sociais e ambientais, em consonância com os princípios da educação integral e cidadã.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de Outubro de 2025.

_____

Paulo da Silva Teixeira

Vereador – PSD